
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 037/22	Data da vistoria: 27/10/21
--------------------------------	-----------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 20.537/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

Supressão de Árvores Isoladas – Vinculado a Declaração de Não Passível nº 069/2021 válida por 05 anos, com vencimento em 29/06/2026.

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Osvalmir Covre

CPF: 570.524.509-25 **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra – Mat. 37.931

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio BR-365 percorrer 11,8 km, pegar a MG-188 a esquerda, percorrer 9,6 km, virar à direita em estrada de terra, seguir por 1,5 km, virar à esquerda no trevo, seguir reto por 1,4 km, virar à esquerda no cafezal e seguir até a sede.	N°: S/N	BAIRRO:
--	----------------	----------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 298450.77 m E **Y:** 7923126.13 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--------------------------	----------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARIUPGRH: PN2

CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE NP
-----------------------------	--	---------------------

Responsável pelo empreendimento
Osvalmir Covre

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D

AUTO DE INFRAÇÃO:	Nº 1013 Nº 1031 Nº 1032 Nº 1062	DATA: 08/03/2022 31/05/2022 31/05/2022 31/05/2022
--------------------------	--	---

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente – Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG Nº 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Serra Negra– Mat. 37.931, localizado no município de Patrocínio/MG, vinculado a licença Declaração de Não Passível de Licenciamento nº 069/2021. Sua atividade principal, de acordo com a DN 213/2027, é culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-1) com área útil de 15,97 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental,

desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo de supressão de árvores isoladas, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 20537/2021.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/10/2021 ao empreendimento.

Por meio do ofício SEMMA nº 369/2021 de 08/11/2021, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, as quais foram respondidos e protocolado na SEMMA no dia 07/02/2022. Posteriormente foi enviado novo ofício SEMMA nº 167/2022 de 26/04/2022, onde foram solicitadas mais algumas informações complementares aos estudos apresentados, onde foram respondidos e protocolado na SEMMA no dia 09/05/2022. Em seguida fez-se necessário o envio de outro ofício SEMMA nº 192/2022 de 10/05/2022, no qual foi solicitado correções por meio de informações complementares, que foram respondidos e protocolado na SEMMA no dia 17/05/2022. Depois foi enviado o ofício SEMMA nº 208/2022, solicitando documentos através de informação complementar, respondido e protocolado no dia 02/06/2022. E por último foi solicitado pagamento de taxas, por meio do ofício SEMMA nº 206/2022, respondido e protocolado no dia 09/06/2022.

O responsável técnico pelos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro–CREA-MG 78.962/D, ART nº MG20210540966.

A elaboração deste documento foi baseada na análise de estudos ambientais, vistoria técnica realizada pela equipe da SEMMA e documentos apresentados em resposta ao ofícios de informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Mat. 37.931, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:298450.77e Y:7923126.13, datum WGS84.

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura (café)	08,28,83
Reserva Legal	06,50,19
Campo Cerrado	01,35,26
Estradas / Benfeitorias	02,65,93
Pastagem	06,51,80
A.P.P	01,40,34
Corte de Árvores Isoladas	05,72,69
TOTAL	32,45,04

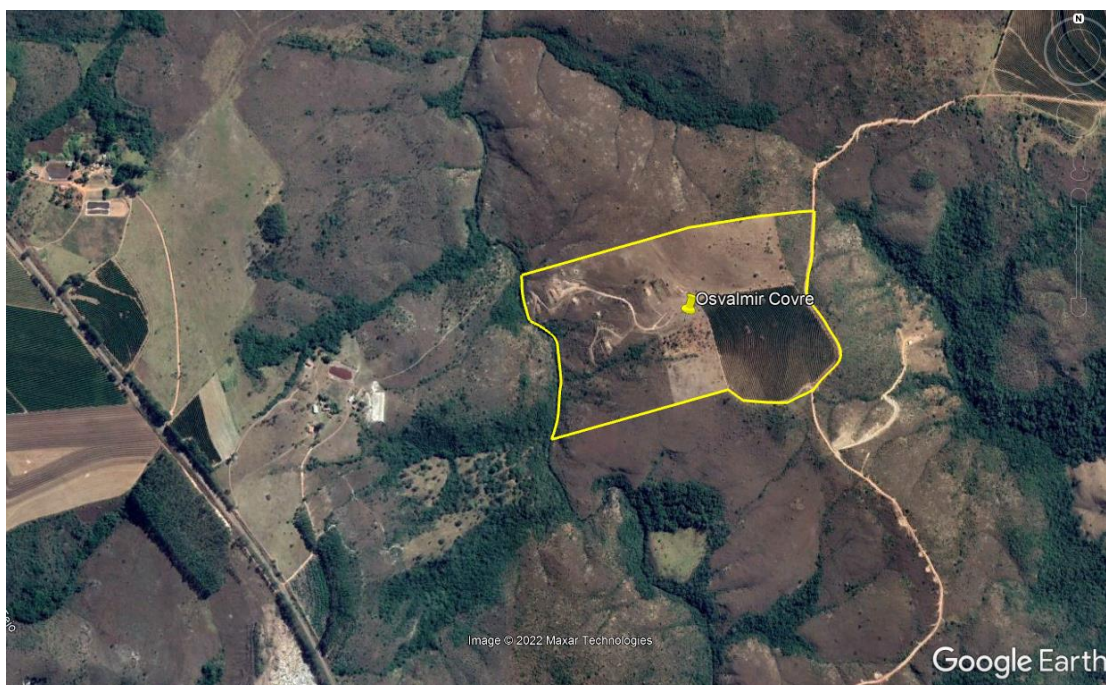


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Reserva legal

Ao analisar o mapa feito pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D e o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro: MG 3148103-

34DB.F68A.42B5.4288.8EB5.80E1.322A.7B95, apresentados no processo, foram constatadas divergências entre as áreas de Reserva Legal. Após conferência dos azimutes das áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula 37.931, ficou confirmado que as áreas de Reserva Legal no CAR estavam erradas, conforme representado figura 02.

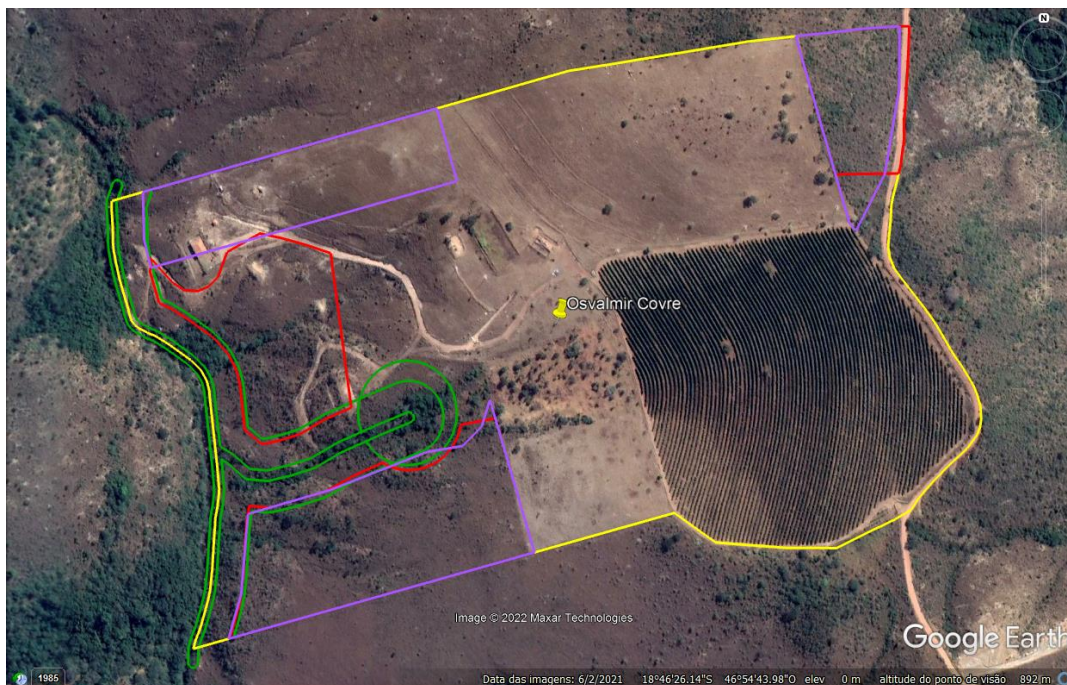


Figura 02: Em amarelo área total da propriedade, em verde área de APP, em vermelho área de Reserva Legal apresentada no CAR e em roxo área de Reserva Legal apresentada na matrícula e no mapa.

Além disso, verificou-se também que em uma das áreas de Reserva Legal averbada na matrícula 37.931, foi construída benfeitoria (casa sede), de acordo com a figura 03.

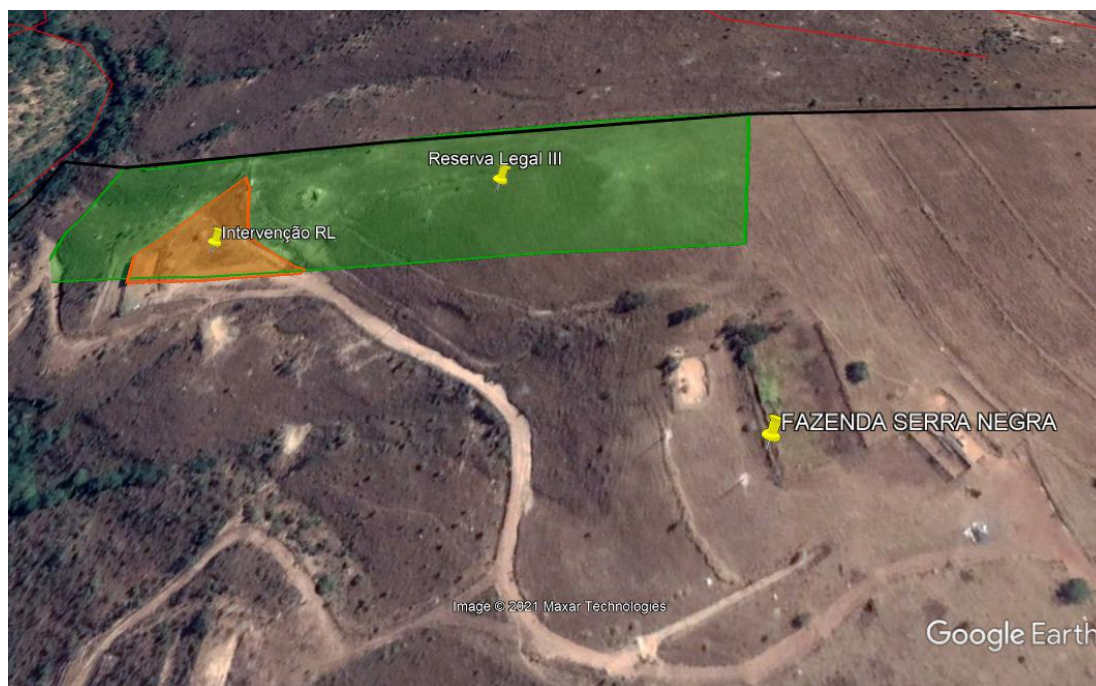


Figura 03: Intervenção realizada dentro da área de Reserva Legal para construção da sede da propriedade.

Após a constatação da infração, a equipe de fiscalização da SEMMA realizou vistoria na referida propriedade no dia 08/03/2022. Diante do delito foram lavrados, o Auto de Infração nº 1013, no valor de R\$ 1.008,28 e o laudo de Fiscalização nº 021/2022, conforme consta no processo.

Mediante ao fato supracitado, o proprietário solicitou ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a relocação de Reserva Legal. No dia 03/05/2022, foi expedido pelo IEF o Termo de Responsabilidade / Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal com Re-ratificação e Realocação, no qual a área averbada passa a ser de 6,5019 hectares, não inferior a 20,03% da área total da propriedade desmembrada/inventariada, sendo recharacterizada com base no perímetro da Reserva Legal, por meio re-ratificação e relocação, segundo documento anexado no processo, representado na figura 04.

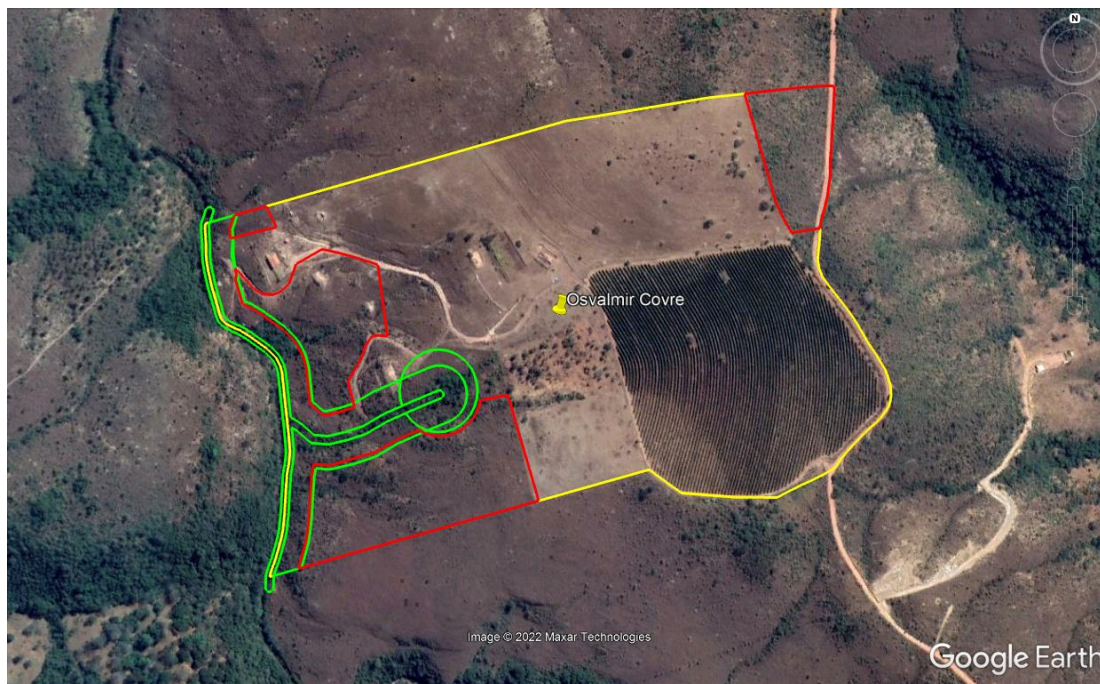


Figura 04: Em vermelho áreas de Reserva Legal depois da re-ratificação junto ao IEF.

Tabela 02: Caracterização da Reserva Legal

FRAGMENTO	ÁREA (HA)
1	03,17,11
2	01,84,83
3	01,34,89
4	00,13,36
TOTAL	06,50,19

2.2 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu o corte de 387 árvores isoladas com destoca, localizadas no interior do imóvel em área atualmente utilizada como área de pastagem, com o intuito de melhorar o trânsito de máquinas para a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A localização das árvores isoladas em meio a área de pastagem é apresentada na figura 05.

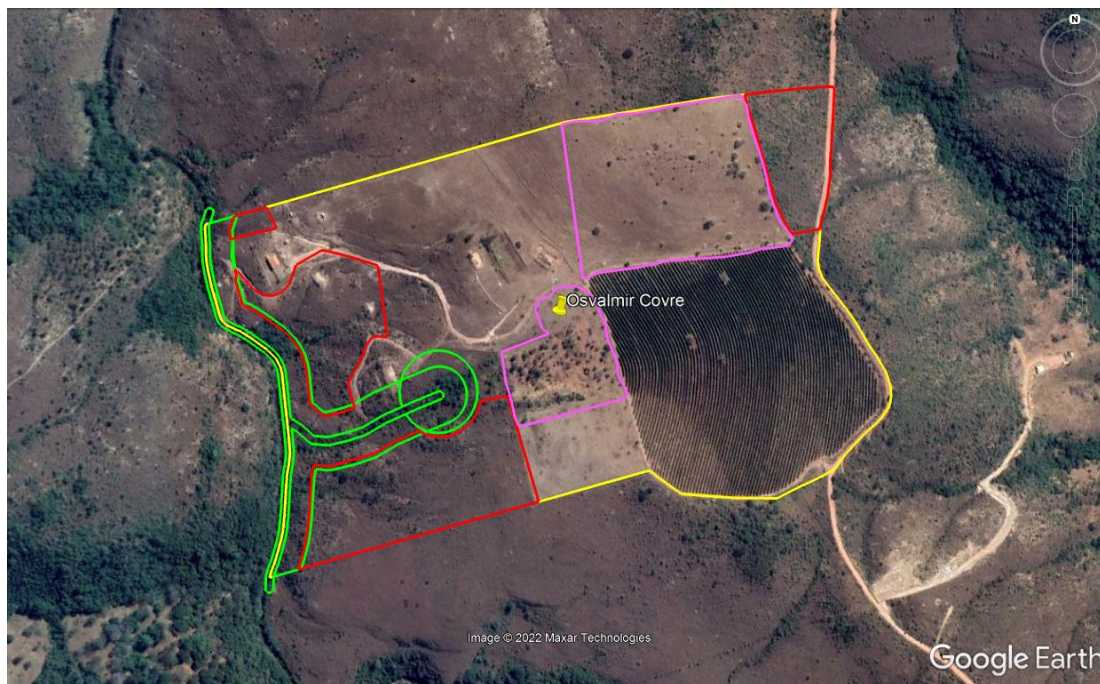


Figura 05: Em rosa as áreas de intervenção para corte das árvores isoladas.

As áreas alvo do pedido de intervenção possuem 5,72,69 hectares, tendo como ponto de referências as coordenadas geográficas X: 18°46'19.74"Se Y: 46°54'38.99"O e X: 18°46'27.27"S e Y: 46°54'43.33"O, e apresentam árvores isoladas de espécies nativas em pastagem (*Brachiaria sp.*). Os estudos apresentados foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D (ART nº MG20210540966).

Foi realizado o levantamento de todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. As coordenadas foram obtidas no sistema de coordenadas planas UTM. Dos indivíduos mensurados no Censo Florestal, foram encontrados 08 indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais, sendo eles: 07 Pequiizeiros e 01 Ipê (Lei Estadual 20.308 de 2012), os quais não poderão ser suprimidos, de acordo com a localização da tabela 03.

Tabela 3:Localização dos 08 indivíduos imunes de corte

Nome Comum	Nome Científico	Latitude	Longitude
Ipê	<i>Tabebuia sp.</i>	298618	7923315
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298675	7923310
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298675	7923311
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298677	7923308
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298677	7923309
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298677	7923309
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298679	7923309
Pequi	<i>Caryocar Brasiliense</i>	298679	7923309

Assim, excluindo os 08 indivíduos imunes de corte conforme a tabela 03, **será deferido para corte, 379 árvores isoladas**. Para calcular o volume de cada árvore utilizou-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. De acordo com as informações apresentadas, obteve-se um volume de lenha de 26,6 m³; contudo, levando em consideração o indeferimento de 08 árvores, o **rendimento lenhoso será de 25,891m³**.

3. AUTO DE INFRAÇÃO

Após lavrar o auto de infração pela intervenção ocorrida em área de Reserva Legal, foi constatado também que houve outras intervenções ambientais depois de 22 de julho 2008, sem as devidas autorizações ambientais. Fato esse gerou ao empreendedor mais 03 (três) autos de infração lavrados pela equipe de fiscalização da SEMMA, como consta anexado ao processo.

Em análise às imagens de satélite, ficou constatada a supressão de 31 indivíduos arbóreos, em uma área de aproximadamente 7,50 hectares de área comum, entre os anos de 2013 e 2016, não sendo possível estabelecer as espécies dos indivíduos suprimidos.

Também foi constatada uma intervenção ambiental, através da supressão de indivíduos arbóreos e da vegetação nativa e alteração do solo, em uma área de aproximadamente 5,36 hectares de área comum. A intervenção ocorreu entre os anos de 2009 e 2013. A vegetação do local é campestre, com a presença de indivíduos arbóreos.

Ademais, também foi constatada a intervenção em aproximadamente 6,90 hectares em área comum, através da supressão de vegetação nativa e alteração do solo. A vegetação destas áreas é campestre, com a presença de alguns indivíduos arbóreos, sendo predominante o campo. As intervenções ocorreram entre os anos de 2013 e 2016.

Diante da constatação dos delitos foram lavrados os Autos de Infração nº 1031 e nº 1032, totalizando o valor de R\$ 8.533,21 para o Sr. Osvalmir Covre, referente à infração ao Código 201, do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual estabelece:

Código 201- “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

Também foi lavrado o Auto de Infração nº 1062/2022, no valor de R\$ 2.629,06 para o Sr. Osvalmir Covre, referente à infração ao Código 206, do Decreto Municipal 3.372/2017, o qual estabelece:

Código 206- “Cortar ou suprimir árvores esparsas, sem proteção especial, localizadas em áreas comuns ou urbanas, sem autorização do órgão ambiental competente.”

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -*Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”*

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 379 árvores isoladas nativas, deverá ser feita através do plantio direto de **758 mudas nativas** na área de preservação permanente e/ou Reserva Legal do imóvel, compensação em escala de dois para um (por se tratar de espécies nativas). O plantio deverá ser realizado conforme no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) após apresentado e aprovado pela equipe da SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

De acordo com os autos de infrações lavrados pela equipe de fiscalização da SEMMA, a compensação pelos danos ambientais ocorridos sem documentos autorizativos, são:

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 31 indivíduos arbóreos, deverá ser feita através do plantio direto de **62 mudas nativas** na área de preservação permanente e/ou Reserva Legal do imóvel, compensação em escala de dois para um (por se tratar de espécies nativas). O plantio deverá ser realizado conforme no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) após apresentado e aprovado pela equipe da SEMMA, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –

CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”

Considerando as supressões de vegetação nativa de 5,36 ha e 6,91 ha, conforme AI nº 1031 e AI nº 1032, totalizando um dano ambiental de 12,27 ha, e não restando mais área de vegetação nativa para compensar, a compensação referente à intervenção deverá ser feita através do pagamento de R\$ 10.406,04 (dez mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos) revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

DADOS:

Área: 12,27 hectares

UFM: R\$471,16 X 1,8 = R\$848,09

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Corte de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra – Mat. 37.931, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 10 de junho de 2022.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexos II – Fotos do empreendimento

Anexo I

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início do corte das árvores isoladas.	No início da intervenção ambiental
2	Apresentar relatório fotográfico de todos os indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para supressão.	Imediatamente após a supressão
3	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) do plantio das 820 mudas nativa na SEMMA para aprovação.	30 dias
4	Executar o PTRF aprovado pela SEMMA e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a execução de cada etapa, principalmente o acompanhamento da mudas.	Em conformidade com o cronograma aprovado
5	Apresentar matrícula com a averbação das áreas re-ratificadas pelo IEF de Reserva Legal.	60 dias

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II

FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Árvores pretendidas a supressão.



Foto 02: Árvores pretendidas a supressão.



Foto 03: Casa sede da propriedade.



Foto04: Árvores pretendidas a supressão.